

LEI Nº 729/97

Autoriza a Alienação de Ações.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a alienar, mediante avaliação prévia e à vista através de Carta Convite, 34.313 (trinta e quatro mil, trezentos e treze) ações ordinárias e 34.313 (trinta e quatro mil, trezentos e treze) ações preferenciais, que possui o Capital Social da Telest-Telecomunicações do Espírito Santo S/A.

Parágrafo Único- Os recursos advindos da Alienação do presente Projeto, somente poderá ser usado para pagamento de pessoal da Municipalidade, ativo e inativo.

Art.2º- Os procedimentos da alienação deverão atender ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 09 de Setembro de 1997

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente